



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.995 DE 28 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a 17ª Legislatura – 2017/2020, e dá outras providências.

(**Autoria:** Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano - Projeto de Lei nº 058/2016)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores eleitos para a 17ª Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017 será de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), nos termos do disposto na alínea “d” do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, observando também aos termos do artigo 29-A e § 4º do Art. 39, ambos da Constituição Federal.

§ 1º. Em caso de convocação do suplente, este receberá o valor proporcional do subsídio fixado neste artigo, correspondente ao período em que permanecer no exercício do cargo.

§ 2º. O subsídio fixado neste artigo será pago integralmente no período de recesso do Poder Legislativo.

§ 3º. As justificativas de eventuais faltas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias deverão ser protocoladas em até 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência da mesma, sob pena de se sujeitar-se às consequências da falta injustificada.

§ 4º. As faltas injustificadas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão descontadas dos subsídios dos Vereadores a razão correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do subsídio por falta.

§ 5º. O subsídio fixado no “caput” deste artigo, será reajustado pelo índice aplicado em eventual reajuste do funcionalismo público municipal, observados os limites e disposições constitucionais e legais em vigor.

Art. 2º. A Câmara Municipal, através da Diretoria de Contabilidade e Orçamento, efetuará o controle mensal para impedir que os valores referentes aos subsídios ultrapassem os limites fixado pela Constituição Federal e especialmente os fixados através das Emendas Constitucionais nº 01, de 31/03/1992, Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. Os limites referidos no presente artigo deverão ser observados mensalmente, sendo que na hipótese de pagamento a maior, a parte excedente deverá ser restituída ao erário público com a devida atualização.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 28 de junho de 2016, 67º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI - Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos